



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 017/89

MODIFICA O ART. 1º DA LEI Nº 009/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 014, de 21 de junho de 1983, com a modificação introduzida pela Lei nº 009/89, de 28 de abril de 1989, passam a vigorar na forma dos anexos II, III e IV, integrantes desta Lei, sendo modificadas as quantidades e denominações de empregos públicos.

Parágrafo Único - As pensões pagas pelos cofres Municipais ficam fixadas em NCz\$ 90,00 (Noventa Cruzados Novos) mensais, por pensionista.

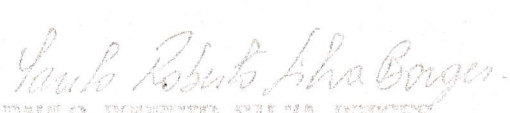
Art. 2º - Os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 009/89, de 28 de abril de 1989, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


PAULO ROBERTO SILVA BORGES

Respondendo p/Secretaria Municipal de Gabinete